

# Associação dos Municípios do Triângulo

Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 17/2021 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 17/2021 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta  
da Associação dos Municípios do Triângulo (Gerência de 2019)**

Ação n.º 20-408VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



## Índice

|   |    |
|---|----|
| Siglas e abreviaturas   | 2  |
| <b>I. INTRODUÇÃO</b>  |    |
| 1. Fundamento   | 3  |
| 2. Âmbito, objetivos e metodologia                                    | 3  |
| 3. Responsáveis   | 4  |
| 4. Contraditório  | 5  |
| <b>II. OBSERVAÇÕES</b>  |    |
| 5. Remessa e instrução do processo                                    | 6  |
| 6. Certificação Legal de Contas                                       | 7  |
| 7. Regras do equilíbrio orçamental                                    | 7  |
| 8. Endividamento  | 8  |
| 9. Demonstração numérica  | 8  |
| 10. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas | 9  |
| 11. Acatamento de recomendações                                       | 10 |
| <b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>                                |    |
| 12. Conclusões  | 11 |
| 13. Recomendações   | 12 |
| 14. Decisão   | 13 |
| Ficha técnica   | 14 |
| <b>Apêndices</b>  |    |
| I – Parâmetros certificados   | 16 |
| II – Nota explicativa (SATAPOCAL)                                     | 17 |
| III – Índice do dossiê corrente                                       | 18 |

## Siglas e abreviaturas

- cfr.* — conferir  
doc. — documento  
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas  
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais  
RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais  
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
VIC — Verificação Interna de Contas

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>2</sup> e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta da Associação dos Municípios do Triângulo, relativa à gerência de 2019.
- 2 A realização da ação foi determinada por despacho de 26-05-2020<sup>3</sup> e fundamenta-se na oportunidade de acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 14/2018 - VIC/SRATC](#) (*Verificação interna da conta da Associação dos Municípios do Triângulo – Gerência de 2016*), aprovado em 27-06-2018.
- 3 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 4 A Associação dos Municípios do Triângulo tem a natureza de pessoa coletiva de direito público e é constituída pelos municípios das Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Horta, Velas e Calheta.
- 5 A entidade encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 6 A verificação interna da conta da Associação dos Municípios do Triângulo, relativa à gerência de 2019, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>4</sup> e teve como objetivos:

---

<sup>1</sup> A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º, da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Doc. 1.01.

<sup>4</sup> Doc. 1.02.

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL<sup>5</sup> e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>6</sup>;
- Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros e efetuar as validações identificados no Apêndice I ao presente relatório;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas no Relatório n.º 14/2018-VIC/SRATC, aprovado em 27-06-2018.

7 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

8 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no Apêndice III por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

### 3. Responsáveis

9 De acordo com o previsto nos respetivos Estatutos, os responsáveis são os membros do conselho executivo da Associação dos Municípios do Triângulo<sup>7</sup>.

10 No período em causa, o conselho executivo da Associação dos Municípios do Triângulo tinha a seguinte composição:

Quadro 1 – Responsáveis

| Responsável                      | Cargo           | Período de responsabilidade |
|----------------------------------|-----------------|-----------------------------|
| Roberto Manuel Medeiros da Silva | Presidente      |                             |
| Décio Natalino Almada Pereira    | Vice-Presidente |                             |
| Mark Anthony Silveira            | Vogal           | De 01-01-2019 a 31-12-2019  |
| José António Marcos Soares       | Vogal           |                             |
| Filipe Menezes                   | Vogal           |                             |

Fonte: Caracterização da entidade (doc. 2.04).

<sup>5</sup> Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações posteriores. Enquanto associação de municípios de direito público, a Associação de Municípios do Triângulo estava sujeita ao POCAL (*cf.* n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99).

<sup>6</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

<sup>7</sup> *Cfr.* artigos 21.º, n.º 1, e 22.º, n.º 1, alíneas *g)* e *n)*, dos Estatutos.

- 11 Na *Relação nominal dos responsáveis* que integra o processo de prestação de contas figura apenas como responsável o presidente do conselho executivo da Associação dos Municípios do Triângulo, Roberto Manuel Medeiros da Silva<sup>8</sup>. Assim sendo, a relação nominal dos responsáveis está incompleta, por não identificar todos os responsáveis pela prestação de contas.

#### 4. Contraditório

- 12 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Associação dos Municípios do Triângulo<sup>9</sup>.
- 13 A entidade não respondeu.

---

<sup>8</sup> Doc. 2.09.

<sup>9</sup> Doc. 4.01.

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução do processo

14 Os documentos de prestação de contas da Associação dos Municípios do Triângulo relativos à gerência de 2019 foram remetidos ao Tribunal em 26-06-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março<sup>10</sup>.

15 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 243/2019.

16 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) às entidades da administração local foi adiada, para 01-01-2019, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. Desde modo, a conta da Associação dos Municípios do Triângulo, relativa à gerência de 2019, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

17 O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado<sup>11</sup>, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a cinco mil vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública<sup>12</sup>.

A Associação dos Municípios do Triângulo movimentou, em 2019, receitas no montante global de 30 360,49 euros<sup>13</sup>, enquadrando-se, assim, no regime simplificado.

18 As entidades que se integravam no regime simplificado estavam obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos<sup>14</sup>.

19 As contas deveriam ser instruídas com os documentos previstos no POCAL<sup>15</sup> e nas instruções do Tribunal de Contas<sup>16</sup>.

---

<sup>10</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Contudo, em 2020, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, poderiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020.

<sup>11</sup> N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”.

<sup>12</sup> O valor do índice 100 (343,28 euros) foi fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

<sup>13</sup> Doc. 2.03 (mapa de fluxos de caixa).

<sup>14</sup> Ponto 2.8.2.7. do POCAL, então aplicável.

<sup>15</sup> A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado estavam definidas no n.º 3 do ponto 2. do POCAL.

<sup>16</sup> O processo de prestação de contas deveria incluir os documentos previstos no ponto II, n.º 2, das instruções do Tribunal de Contas.



20 O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas, com exceção da norma de controlo interno. Na sequência de notificação, o documento foi remetido e incluído no processo, bem como outros documentos considerados necessários à verificação da conta<sup>17</sup>.

21 Os mapas de fluxos de caixa e de controlo orçamental da receita que instruem a conta contêm incongruências. No mapa do controlo orçamental, o total da receita bruta cobrada não corresponde ao total dos recebimentos, evidenciado no mapa de fluxos de caixa, não contemplando o saldo da gerência anterior.

22 Com base no mapa de fluxos de caixa, verificou-se que os juros de depósitos a prazo foram classificados como receita de capital, na rubrica de classificação económica 11.09.02 – *Activos financeiros – Unidades de participação – Sociedades financeiras*. Porém, de acordo com o classificador das receitas públicas<sup>18</sup>, a receita de juros de empréstimos bancários deve ser classificada no capítulo 05 – *Rendimentos de propriedade*.

## 6. Certificação Legal de Contas

23 As demonstrações financeiras da Associação dos Municípios do Triângulo foram certificadas pela empresa Nelson Moinhos, Paulo Lima & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que emitiu a seguinte opinião: «as demonstrações financeiras (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o regime simplificado do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais»<sup>19</sup>.

24 Sobre o Relatório de Gestão/Relatório de Atividades, foi referido que «foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais»<sup>20</sup>.

## 7. Regras do equilíbrio orçamental

25 A regra do equilíbrio formal estabelecida no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa.

26 Não foi cumprida a regra do equilíbrio prevista no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada é inferior à despesa corrente.

---

<sup>17</sup> Doc. 3.03. a 3.07.

<sup>18</sup> Anexo I ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

<sup>19</sup> *Cfr.* doc. 2.11.

<sup>20</sup> *Idem.*

## Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

|   | Regras legais                                 | Cálculo                               | Previsão/<br>Dotação orçamental | Execução orçamental |
|---|---|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| a | Receita total                                 |                                       | 30 163,94                       | 30 360,49           |
| b | Receita corrente bruta cobrada                |                                       |                                 | 12 484,58           |
| c | Despesa total                                 |                                       | 30 163,94                       | 26 263,98           |
| d | Despesa corrente                              |                                       |                                 | 26 263,98           |
| e | Amortizações médias de empréstimos m/l prazos |                                       |                                 | 0,00                |
| f | Equilíbrio formal                             | $a \geq c^{(*)}$ $f = a - c$          | 0,00                            | 4 096,51            |
| g | Equilíbrio corrente                           | $b \geq (d+e)^{(**)}$ $g = b - (d+e)$ |                                 | -13 779,40          |

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

(\*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI

- 27 Foi possível fazer face às despesas pela incorporação do saldo de gerência anterior<sup>21</sup>, no montante de 17 875,921 euros. Todavia, o saldo da gerência anterior, enquanto componente da receita, não é considerado receita corrente<sup>22</sup>.

## 8. Endividamento

- 28 Com base na análise documental, a Associação dos Municípios do Triângulo, com referência à data de 31-12-2019<sup>23</sup>, não tinha contraído empréstimos, nem utilizado aberturas de crédito, facto confirmado externamente com base no mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal<sup>24</sup>.

## 9. Demonstração numérica

- 29 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

<sup>21</sup> Em sede de revisão orçamental.

<sup>22</sup> Sobre o assunto, *cf.* [Apêndice II](#).

<sup>23</sup> Doc. 2.10 (Relatório e contas, p. 14).

<sup>24</sup> Doc. 3.05.

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

| Débito                     |                  | Crédito                        |                  |
|----------------------------|------------------|--------------------------------|------------------|
| Saldo da gerência anterior | 17 875,91        | Despesa orçamental             | 26 263,98        |
| Execução orçamental        | 17 875,91        | Corrente                       | 26 263,98        |
| Operações de tesouraria    | 0,00             | Capital                        | 0,00             |
| Receita orçamental         | 12 484,58        | Operações de tesouraria        | 0,00             |
| Corrente                   | 12 484,58        | Saldo para a gerência seguinte | 4 096,51         |
| Capital                    | 0,00             | Execução orçamental            | 4 096,51         |
| Operações de tesouraria    | 0,00             | Operações de tesouraria        | 0,00             |
|                            | <b>30 360,49</b> |                                | <b>30 360,49</b> |

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

30 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa<sup>25</sup> não são consentâneas com a documentação que integra a conta de gerência, no que concerne ao total dos recebimentos e ao total da coluna da receita bruta cobrada do mapa de controlo orçamental da receita<sup>26</sup>.

31 A gerência abriu com um saldo de 17 875,91 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018<sup>27</sup>, e encerrou com um saldo de 4 096,51 euros, conforme folhas de tesouraria, certidão bancária<sup>28</sup> e síntese da reconciliação bancária<sup>29</sup>.

#### 10. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

32 Os documentos previsionais e de prestação de contas da Associação dos Municípios do Triângulo foram publicitados no [sítio eletrónico](#) da entidade, em conformidade com o previsto no artigo 79.º, n.º 2, do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

33 Os documentos previsionais foram publicitados já no decurso desta ação.

<sup>25</sup> Doc. 2.03.

<sup>26</sup> Doc. 2.02. Não foi considerado o saldo da gerência anterior.

<sup>27</sup> Doc. 3.08.

<sup>28</sup> Doc. 3.04.

<sup>29</sup> Doc. 2.07.

## 11. Acatamento de recomendações

35 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 14/2018-VIC/SRATC (*Verificação interna da conta da Associação de Municípios de Triângulo – Gerência de 2016*), aprovado em 27-06-2018.

36 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2019, verifica-se que umas das recomendações formuladas não foi acolhida, conforme se expõe:

Quadro 3 – Acatamento de recomendações

|                 | Recomendações  | Grau de acolhimento | Observações  |
|-----------------|--|---------------------|--|
| 1. <sup>a</sup> | Observar o prazo legalmente fixado para a prestação de contas individuais, que decorre até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. | Acolhida            | A prestação de contas foi efetuada no prazo legal (§ 14).  |
| 2. <sup>a</sup> | Organizar e instruir o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.                                      | Não acolhida        | O processo de prestação de contas não foi instruído com todos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas (§ 20).      |
| 3. <sup>a</sup> | Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico da Associação de Municípios do Triângulo.                   | Acolhida            | Os previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade (§ 32).                                  |
| 4. <sup>a</sup> | Observar a regra do equilíbrio formal na elaboração do orçamento.  | Acolhida            | Foi observada a regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI (§ 25).  |
| 5. <sup>a</sup> | Proceder à revisão orçamental para efeitos de inscrição do saldo da gerência anterior.   | Acolhida            | Em sede de revisão orçamental, foi inscrito o saldo da gerência anterior, de acordo com o previsto no ponto 8.3.1.4 do POCAL (§ 27). |

### III. Conclusões e recomendações

#### 12. Conclusões

37

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Associação dos Municípios do Triângulo:

| Ponto do relatório | Conclusões  |
|--------------------|---|
| 3.                 | A relação nominal dos responsáveis incluída na prestação de contas não identifica todos os responsáveis pela prestação de contas.   |
| 5.                 | A conta foi apresentada dentro do prazo legal.<br>O processo de prestação de contas não foi inicialmente instruído com a Norma de Controlo Interno.   |
| 6.                 | Na Certificação Legal de Contas, foi emitida uma opinião não modificada.  |
| 7.                 | A regra do equilíbrio formal foi respeitada na elaboração e na execução do orçamento.<br>Não foi observada a regra do equilíbrio corrente na execução do orçamento.   |
| 9.                 | As operações que integram os recebimentos no mapa de fluxos de caixa não são consentâneas com a documentação da receita que integra a prestação de contas.  |
| 10.                | Foi cumprida a obrigação legal de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico da entidade.  |
| 11.                | Não foi acolhida uma das recomendações formuladas no Relatório n.º 14/2018-VIC/SRATC ( <i>Verificação interna da conta da Associação de Municípios de Triângulo – Gerência de 2016</i> ), aprovado em 27-06-2018. |

### 13. Recomendações

38

Tendo presentes as observações constantes deste relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Associação dos Municípios do Triângulo, uma das quais reiterada:

|                 | Recomendação  | Impactos esperados  | Ponto do relatório |
|-----------------|---|---|--------------------|
| 1. <sup>a</sup> | Instruir o processo de prestação de contas com os documentos previstos nas instruções aplicáveis do Tribunal de Contas. | Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade | 5.<br>§ 20         |
| 2. <sup>a</sup> | Registrar os juros de depósitos a prazo na rubrica de classificação económica adequada.                                 | Cumprimento da legalidade e da regularidade                                   | 5.<br>§ 22         |
| 3. <sup>a</sup> | Observar a regra do equilíbrio orçamental corrente na execução do orçamento.  |   | 7.<br>§ 26         |

#### 14. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a)* Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações;
- b)* Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Associação dos Municípios do Triângulo.

Até 30-09-2021, o presidente do conselho executivo da Associação dos Municípios do Triângulo deverá remeter a relação nominal dos responsáveis pela gerência de 2019, devidamente corrigida (ponto 3., *supra*).

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base nos documentos de prestação de contas referentes à gerência de 2021.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b)* do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Remeta-se cópia do presente relatório ao presidente do conselho executivo da Associação dos Municípios do Triângulo, para conhecimento daquele órgão e para envio à assembleia intermunicipal e ao conselho fiscal.

Remeta também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Ficha técnica

| Função                 | Nome                           | Cargo/Categoria               |
|------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Coordenação            | João José Cordeiro de Medeiros | Auditor-Coordenador (*)       |
|                        | Cristina Soares Ribeiro        | Auditora-Coordenadora         |
| Coordenação e execução | António Afonso Arruda          | Auditor-Chefe                 |
| Execução               | Marisa Fagundes Pereira        | Técnica Verificadora Superior |

(\*) Até 14-11-2020.



## Apêndices

---

## I – Parâmetros certificados

| Parâmetros certificados |  |     |
|-------------------------|--|-----|
| 1                       | A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?   | Não |
| 2                       | Os modelos estipulados nas instruções foram observados?  | Sim |
| 3                       | A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?   | Sim |
| 4                       | O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?   | Sim |
| 5                       | O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?  | Sim |
| 6                       | O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?   | Sim |
| 7                       | O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?   | Sim |
| 8                       | O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?   | Sim |
| 9                       | O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com as certidões dos bancos ou extratos bancários?   | Sim |
| 10                      | O saldo de abertura de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?           | SM  |
| 11                      | O saldo de encerramento de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?       | SM  |
| 12                      | As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores do mapa de operações de tesouraria?                               | SM  |
| 13                      | Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?   | NA  |
| 14                      | O total de recebimentos no mapa fluxos de caixa coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?   | Não |
| 15                      | O total de pagamentos coincide com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?   | Sim |
| 16                      | O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência? | Sim |
| 17                      | O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, inclui apenas valores de caixa e bancos?  | Sim |
| 18                      | O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?                                | Sim |
| 19                      | O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?                       | SM  |
| 20                      | O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?  | Sim |
| 21                      | A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?   | Sim |
| 22                      | A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente?  | Não |
| 23                      | O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?  | NA  |

NA – Não aplicável  
SM – Sem movimentos

## II – Nota explicativa (SATAPOCAL)

|  |  |
|--|--|
| <b>SATAPOCAL</b><br>Subgrupo de Apoio Técnico<br>na Aplicação do POCAL | <b>Nota Explicativa</b><br>Tratamento do Saldo da Gerência Anterior – Cumprimento da<br>REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL |
|--|--|

### TRATAMENTO DO SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR – CUMPRIMENTO DA REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

(Aditamento à Nota Explicativa no âmbito da Regra do Equilíbrio Orçamental)

#### 1 – Conceitos gerais

##### O Saldo da Gerência Anterior

O saldo final da gerência resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso de um determinado exercício económico. Encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa, documento que reflete a execução orçamental. Em termos patrimoniais, o montante do saldo da gerência anterior corresponde aos valores em caixa e em depósitos bancários espelhados no balanço, acrescido do saldo de operações de tesouraria.

Após o apuramento do saldo da gerência anterior e a apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o respetivo montante pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte, o que implica a elaboração de uma revisão orçamental, nos termos do preconizado nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais<sup>1</sup>, a qual deve obedecer, entre outros, ao Princípio do Equilíbrio Orçamental.

##### Regra do Equilíbrio Orçamental

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais<sup>2</sup> (RFALEI) “*os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas*”.

Acresce que nos termos do n.º 2 (...), **a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.**”

Considera-se receita corrente bruta a correspondente às rubricas dos capítulos 01 a 08 do classificador económico das despesas e receitas públicas.

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

### III – Índice do dossiê corrente

| Pasta    | Doc.    | Descrição  | Data       |
|----------|---------|--|------------|
| <b>1</b> |         | <b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>                |            |
|          | 1.01    | Decisão de realização da ação  | 26-05-2020 |
|          | 1.02    | Plano de Verificação   | 12-10-2020 |
| <b>2</b> |         | <b>Documentos de prestação de contas</b>                             |            |
|          | 2.01    | Controlo orçamental da despesa                                       | 26-06-2020 |
|          | 2.02    | Controlo orçamental da receita                                       | 26-06-2020 |
|          | 2.03    | Fluxos de caixa e Contas de ordem                                    | 26-06-2020 |
|          | 2.04    | Relatório de gestão  | 26-06-2020 |
|          | 2.05    | Síntese das reconciliações bancárias                                 | 26-06-2020 |
|          | 2.06    | Ata de aprovação da conta de gerência                                | 26-06-2020 |
|          | 2.07    | Síntese das reconciliações bancárias                                 | 23-06-2020 |
|          | 2.08    | Documentos de prestação de contas                                    | 26-06-2020 |
|          | 2.09    | Relação nominal de responsáveis                                      | 26-06-2020 |
|          | 2.10    | Relatório e contas   | 26-06-2020 |
| <b>3</b> |         | <b>Outros documentos</b>   |            |
|          | 3.01    | Estatutos da Associação dos Municípios do Triângulo                  | 26-06-2020 |
|          | 3.02    | Ofício n.º 1142-2020   | 14-10-2020 |
|          | 3.03    | Norma de Controlo Interno  | 19-11-2020 |
|          | 3.04    | Extratos e folhas de tesouraria/reconciliações bancárias             | 19-11-2020 |
|          | 3.05    | Mapa da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal | 19-11-2020 |
|          | 3.06    | Orçamento  | 19-11-2020 |
|          | 3.07    | 1.ª Revisão orçamental   | 19-11-2020 |
|          | 3.08    | Fluxos de caixa de 2018  | —          |
| <b>4</b> |         | <b>Relato</b>  |            |
|          | 4.01    | Relato   | 13-04-2021 |
| <b>5</b> |         | <b>Contraditório</b>   |            |
|          | 5.01.01 | Ofício n.º 478-ST  | 15-04-2021 |
|          | 5.01.02 | Correio-e – Receção do ofício n.º 478                                | 22-04-2021 |
| <b>6</b> |         | <b>Relatório</b>   |            |
|          | 6.01    | Relatório  | 30-06-2021 |